

**Convênio que entre si celebram a FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO e ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E CULTURA objetivando a realização de Concertos da Orquestra Sinfônica de São José dos Campos no ano de 2012.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO** com sede à Avenida Olivo Gomes, n.º 100, Santana, São José dos Campos (SP), inscrita no CNPJ/MF nº 45.395.704/0001-49, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Marcelo Borges Simões da Conceição, devidamente autorizada pelas alíneas "b" e "f", do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.050, de 14 de novembro de 1985 e suas alterações e alíneas "b" e "f", Art. 2º, de seu Estatuto e pelo Art. 116, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada simplesmente **Convenente** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E CULTURA**, com sede na Rua Vilaça, 143, Centro, nesta cidade de São José dos Campos (SP), inscrita no CNPJ/MF n.º 09.203.173/0001-81, entidade sem fins lucrativos e qualificada como Organização Social pelo município de São José dos Campos, conforme Decreto Municipal nº 12.955/08, de 28 de fevereiro de 2008, nos termos da Lei Municipal nº 6.469, de 16/12/2003, que tem como finalidade o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, representada por sua Diretora Geral, Sra. Angela Maria Torneli Ribeiro, biomédica, brasileira, casada e domiciliada em São José dos Campos, CPF 742.469.688-20, doravante simplesmente denominada **Conveniada**, celebram o presente convênio, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste convênio a reunião de esforços e atuação conjunta para realização dos concertos da "Orquestra Sinfônica de São José dos Campos", para o desenvolvimento de um Programa com atividades culturais e concertos orquestrais e musicais de interesse da comunidade joseense no ano de 2012.

- 1.1** A **CONVENIADA** oferecerá à comunidade uma programação de concertos eruditos e programação didática com qualidade artística, tendo por objetivo atender a demanda de **platéia existente**, além de sensibilizar e despertar a formação de novos públicos, com a formalização do ajuste e acompanhamento de sua execução feita pela **CONVENENTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Durante a execução do projeto, a **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA**, os recursos provenientes de verbas orçamentárias no valor total de R\$ 1.196.000,00 (um milhão e cento e noventa e seis mil reais), que será transferido em 10 (dez) parcelas.

---

#### FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

Av. Olivo Gomes, nº 100, Parque da Cidade, Santana, São José dos Campos (SP)

Fone/Fax: (12) 3924 7348 / 3941 8577 - Site: [www.fccr.org.br](http://www.fccr.org.br) - e-mail: [contratos@fccr.org.br](mailto:contratos@fccr.org.br)



2.1 No presente exercício, a despesa onerará a dotação nº **3390.39.18** – **sufixo 08.08** no valor de **R\$ 1.196.000,00** e será repassado ao conveniado em 10 (dez) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado:

- I. **1ª parcela:** a partir da assinatura do termo, no valor de R\$ 426.500,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos reais)
- II. **2ª parcela:** 30 dias após a data da assinatura do termo, no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)
- III. **3ª parcela:** após aprovação da prestação de contas referente ao 1º mês, no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)
- IV. **4ª parcela:** após aprovação da prestação de contas referente ao 2º mês, no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)
- V. **5ª parcela:** após aprovação da prestação de contas referente ao 3º mês, no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)
- VI. **6ª parcela:** após aprovação da prestação de contas referente ao 4º mês, no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)
- VII. **7ª parcela:** após aprovação da prestação de contas referente ao 5º mês, no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)
- VIII. **8ª parcela:** após aprovação da prestação de contas referente ao 6º mês, no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)
- IX. **9ª parcela:** após aprovação da prestação de contas referente ao 7º mês, no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)
- X. **10ª parcela:** após aprovação da prestação de contas referente ao 8º mês, no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

### CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES

#### 3.1 São obrigações da **Conveniente**:

- I. Efetuar transferência de recurso financeiro à **Conveniada**, para a consecução do objeto descrito na Cláusula 1ª, deste convenio.
- II. A **Conveniente** deverá depositar a quantia a que se refere as parcelas do cronograma de desembolso em conta corrente específica aberta pela **Conveniada**, conta essa que deverá ser utilizada única e exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros deste convenio.
- III. Supervisionar a realização e execução das atividades propostas, controlar as atividades e a aplicação dos recursos na forma preconizada no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste processo – Anexo I, ficando facultado à **Conveniente**, a seu critério visitar os locais onde serão realizadas as atividades.
- IV. Tomar a prestação de contas da **Conveniada**.
- V. Emitir parecer conclusivo em até 60 (sessenta) dias da data do recebimento da prestação de contas final.

### 3.2 São obrigações da **Conveniada**:

- I. Realizar as seguintes atividades previstas no Plano de Trabalho, criando oportunidade para que o público em geral tenha contato com a orquestra através da realização de concertos didáticos e populares:
  - 01 apresentação mensal do Quarteto de Cordas = 08 apresentações
  - 01 apresentação mensal do Quinteto de Sopros = 08 apresentações
  - 01 apresentação bimestral da Orquestra de Cordas = 04 apresentações, sendo uma delas na Igreja São Benedito.
  - 04 apresentações em bairros para Piqueniques Sinfônicos
- II. Cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I);
- III. Aplicar os recursos financeiros repassados pela **Conveniente**, exclusivamente na execução do objeto e das obrigações previstas neste convênio;
- IV. Movimentar todos os recursos recebidos unicamente através da conta corrente mencionada na Cláusula 3ª, deste convênio, quer tenham sido depositados diretamente na referida conta, pela **Conveniente** ou tenham sido repassados através de cheque de emissão desta;
- V. Movimentar a conta corrente a que se refere a Cláusula 3ª, unicamente com a finalidade prevista neste convênio;
- VI. Apresentar no ato da assinatura do presente instrumento extrato da conta corrente a que se refere a Cláusula 3ª, para comprovação do saldo existente;
- VII. Reter impostos e contribuições quando exigível pela legislação tributária recolhendo-os nas épocas designadas;
- VIII. Abster-se de interpretar as solicitações da **Conveniente** e providenciar e entregar as informações solicitadas;
- IX. Arcar com custos do direito do autor ou obter a sua dispensa, em razão da execução das músicas a serem executadas;
- X. Observar as normas fiscais quando da aquisição de mercadorias e serviços.

### CLÁUSULA 4ª – DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Todas as atividades previstas neste convenio poderão ser oferecidas ao público gratuitamente, mas deverão dispor de precisa contabilidade da participação do público.

- 4.1 Para a realização das apresentações previstas neste Plano de Trabalho, a conveniada deverá providenciar as condições para a composição de uma orquestra com instrumentistas de cordas, sopro e percussão, mais o maestro e para o correto funcionamento da mesma, nos ensaios e apresentações deverão ser contratados profissionais de produção.

---

#### FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

Av. Olivo Gomes, nº 100, Parque da Cidade, Santana, São José dos Campos (SP)

Fone/Fax: (12) 3924 7348 / 3941 8577 - Site: [www.fccr.org.br](http://www.fccr.org.br) - e-mail: [contratos@fccr.org.br](mailto:contratos@fccr.org.br)



- 4.2** Serão cedidos por comodato, em termo próprio, os materiais e equipamentos utilizados pelo Projeto da Orquestra Sinfônica, bens do patrimônio físico da conveniente para utilização exclusiva nas atividades deste convenio.
- 4.3** A **Conveniente** disponibilizará também, por comodato o arquivo de partituras musicais para utilização no projeto.
- 4.4** A **Conveniada** manterá estes e outros materiais e equipamentos em local com espaço adequado e seguro onde deverão ser mantidos sob sua guarda e proteção, cabendo aos montadores e ao arquivista contratado pela **Conveniada**, o manuseio adequado, a retirada e guarda deste material antes e depois de cada função.
- 4.5** Os recursos humanos necessários para a execução deste convenio serão contratados pela **Conveniada**, bem como equipamentos de produção, tais como: projetor e tela de projeção data/show, monitores de vídeo, som e iluminação apropriada de palcos para os ensaios e concertos.
- 4.6** O transporte dos materiais e equipamentos usados em ensaios e apresentações (estantes, praticáveis, cadeiras e instrumentos que não forem propriedade dos músicos) ficarão sob a responsabilidade da **conveniada**, devendo tais ensaios estar previstos no cronograma de atividades a ser enviado à FCCR quando houver a definição de datas e locais das funções.

#### CLÁUSULA 5ª – GASTOS DA CONVENIADA E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Fica a **Conveniada** autorizada a custear durante a vigência deste convenio as despesas previstas no Plano de Trabalho e despesas inerentes ao objeto do presente instrumento.

**5.1** Fica também autorizada a **Conveniada** a custear as despesas com 01 (um) escritório de contabilidade, administração e serviços de prestação de contas do convenio e demais profissionais necessários para a execução do objeto deste convenio.

**5.2** Os impressos usados como material de divulgação, bem como os ingressos e programas de concerto a serem distribuídos, a contratação de mídia e divulgação dos eventos serão providenciados pela **Conveniada**.

**5.3** A **Conveniente** se encarregará da divulgação institucional em seus meios próprios (site, revista, mailing e outros) e as partes estabelecerão de comum acordo a distribuição dos ingressos com vistas a facilitar o acesso do público.

- 5.4** A **Conveniada** poderá estabelecer parcerias e apoios culturais para a execução do projeto, mas somente poderá formalizar permutas e apoio com cessão de espaço publicitário no material de divulgação com a anuência expressa da **Conveniente**.
- 5.5** O **Conveniente** está ciente que a **Conveniada** está legalmente impedida de suportar custos previstos como obrigação da primeira ou rateá-los.
- 5.6** Cabe ao **conveniente** propiciar condições que assegurem o fluxo de dados e informações e garantir a ciência e concordância dos demais interessados das regras e condições contidas neste Convenio.
- 5.7** Cabe ao **conveniente** garantir que a execução das ações, sejam realizadas nos estritos termos deste convenio, impedindo que sejam realizadas em condições diferentes do contratado, sem a expressa anuência da FCCR, sob pena de ficar responsável pelo ressarcimento das mesmas.
- 5.8** Cabe ao **Conveniente** arcar com eventuais prejuízos causados à FCCR, nos casos de descumprimento das condições acordadas.
- 5.9** Cabe ao **Conveniente** garantir que em toda publicidade que se fizer acerca do projeto mantido com recursos advindos da **Conveniada**, haja referência ao presente apoio e cooperação da FCCR.
- 5.10** Cabe ao **conveniente** obrigatoriamente, incluir em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual) relativos a este **Convenio**, a logomarca da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto e em divulgação no meio radiofônico.

## CLÁUSULA 6ª – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Este convênio vigorará pelo período de 16 de abril de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, prorrogável a critério das partes, desde que devidamente repassados os recursos financeiros e mantido o interesse público no ajuste, devidamente justificado.

- 6.1** Eventuais alterações deste termo dependerá de aprovação da **Conveniente** e será possível somente se não alterar o objeto e as condições previstas no Plano de Trabalho, devendo ser formalizadas mediante Termo Aditamento.

## CLÁUSULA 7ª - TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, tributária ou fundiária será transferida de uma parte para outra, em razão do presente convênio, sendo de responsabilidade de cada um, os encargos decorrentes da relação de emprego das pessoas que trabalharem na execução das atividades previstas no presente instrumento.

---

### FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

Av. Olivo Gomes, nº 100, Parque da Cidade, Santana, São José dos Campos (SP)

Fone/Fax: (12) 3924 7348 / 3941 8577 - Site: [www.fccr.org.br](http://www.fccr.org.br) - e-mail: [contratos@fccr.org.br](mailto:contratos@fccr.org.br)



## CLÁUSULA 8ª - REPASSE DE RECURSOS A TERCEIROS

Fica a **Conveniada** proibida de repassar valores diretamente a outras entidades, congêneres ou não.

## CLÁUSULA 9ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Conveniada** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da última parcela, para apresentar a prestação de contas final.

**9.1** A primeira parcela será repassada após a formalização deste convenio e a 2ª parcela após 30 (trinta) dias da data da formalização deste convenio. A parcela subsequente será repassada à **Conveniada**, mediante aprovação da prestação de contas parcial que deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento das atividades, com os seguintes documentos:

- I. Prestação de contas parcial das despesas realizadas no período, conforme previsto no Plano de Trabalho.
- II. Preenchimento completo dos formulários - Anexo III – em atendimento às exigências do TCE/S.P
- III. Recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação.
- IV. Planilha de gastos, apresentando os comprovantes de pagamentos, notas fiscais, recibos, etc., emitidos em nome da **Conveniada**;
- V. Conciliação Bancária das receitas e despesas pertinentes
- VI. Relatório mensal das atividades desenvolvidas no mês e as metas atingidas.
- VII. Extrato mensal de conta corrente específica do convenio,

**9.2** As parcelas deverão ser liberadas no prazo de cinco dias após a aprovação pela **Convenente**, do relatório técnico e financeiro da parcela imediatamente anterior, a partir da 3ª parcela.

**9.3** A **Conveniada** se obriga a apresentar a prestação de contas final, até 60 dias após o encerramento do convenio, entregando na Secretaria Geral da **Convenente**, no endereço constante do rodapé deste convênio, até às 17h, os originais acompanhados de cópias simples dos seguintes documentos:

- a. Relatório de Execução das atividades e atendimento ao objetivo e metas do Plano de Trabalho;
- b. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

- c. Formulários de Prestação de Contas – Geral (Anexo III); do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a respectiva conciliação de metas e tarefas cumpridas;
- d. Comprovante de recolhimento de eventual saldo de recursos à conta indicada pelo concedente.
- e. Manifestação expressa do Conselho de Administração da **Conveniada**, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada.
- f. Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela **Conveniente** referente ao exercício 2012.
- g. Manifestação expressa do Conselho de Administração da **Conveniada**, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada.

**9.4** Em todos os documentos apresentados para comprovação de gastos deverá estar identificado: "Convenio nº 005/P/2012".

**9.5** A **Conveniente** desconsiderará qualquer documento considerado inidôneo, conforme legislação aplicável, que estiver anexado à prestação de contas, obrigando-se a **Conveniada** a sanar a irregularidade ou devolver o valor da despesa relativa ao documento glosado, no máximo em 5 (cinco) dias, contados da data do envio da notificação enviada por correio, fax; correspondência eletrônica ou pessoalmente.

**9.6** Serão glosadas todas as despesas que não tiverem diretamente relacionadas ao objeto deste convênio, que caracterizarem compra de bens permanentes, que a sua comercialização seja proibida ou forem consideradas despesas impróprias pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tais como, mas não limitadas a bebidas alcoólicas, churrasco, flores, cartões de visitas, fogos de artifício, gasolina.

**9.7** Igualmente serão glosadas as aquisições realizadas junto a estabelecimentos pertencentes a diretores da **Conveniada**, bem como junto a fornecedores com parentesco até o 2º grau, mesmo que por afinidade.

**9.8** A **Conveniada** se obriga a devolver eventuais sobras de valores não utilizados ou geradas em face de eventuais glosas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio da notificação.

**9.9** Manter, por no mínimo 05 (cinco) anos, os originais dos comprovantes mencionados nesta cláusula, que ficarão sob a custódia da **Conveniada** e à disposição da **Conveniente**, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Ministério Público Estadual - Curadoria de Fundações e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo devolvido após verificações.

**9.10** Independentemente da exigência contida no item anterior a **Conveniada** deverá observar os prazos para a guarda de documentos previstos nas legislações específicas a eles aplicados.

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, imotivadamente, pela **Convenente**, mediante comunicação escrita enviada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer multa ou qualquer outra exigência.

**10.1** Em caso de rescisão a **Conveniada** fica obrigada à prestação de contas do montante utilizado e devolução de sobra de recursos existentes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da rescisão.

## CLÁUSULA 11 - INADIMPLÊNCIA

A **Conveniada** fica ciente que o não cumprimento de qualquer das suas obrigações será considerada como inadimplência, podendo a **Convenente** tomar todas as medidas administrativas, judiciais, inclusive criminais contra os dirigentes da **Conveniada**, para se ressarcir de eventuais prejuízos, independente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial.

## CLÁUSULA 12 - DA RESPONSABILIDADE

Os executores do presente convênio, em caso de descumprimento das cláusulas deste convênio, inclusive, mas não limitado ao atraso da prestação de contas nas datas mencionadas neste Termo, serão responsabilizados pelas irregularidades, eventualmente praticadas.

- 12.1** A **Conveniada** ficará impedida de receber novos recursos da **Convenente**, em caso de inadimplência, em especial em relação à não prestação de contas.
- 12.2** O Programa/Projeto previsto neste Convenio e respectivo Plano de Trabalho será executado, com a preservação da identidade e individualidade das partes, e procurando fortalecer suas respectivas estruturas e imagens externas.
- 12.3** Este Termo de Convenio não vincula em hipótese alguma, as partes, a ações, atos, procedimentos e responsabilidades pecuniárias, fiscais, trabalhistas, administrativas, dentre outras, praticadas individual e isoladamente pelas mesmas.
- 12.4** A execução deste Convenio, em especial a oferta de serviços, produtos e infra-estrutura por qualquer das partes, não transfere à outra direitos de propriedade, diretos ou acessórios, exceto aqueles transferidos por comodato, nos limites legais e para fins específicos de execução do presente.

---

### FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

Av. Olivo Gomes, nº 100, Parque da Cidade, Santana, São José dos Campos (SP)

Fone/Fax: (12) 3924 7348 / 3941 8577 - Site: [www.fccr.org.br](http://www.fccr.org.br) - e-mail: [contratos@fccr.org.br](mailto:contratos@fccr.org.br)

4



### CLÁUSULA 13 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente convênio o Art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Art. 174 e seguintes da Resolução nº 02/2008 e Resolução nº 09, de 14 de dezembro de 2005, no que couber ambas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA 14 - FORO

Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos (SP), para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de mesmo teor, forma e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

São José dos Campos, 09 de abril de 2012.



#### FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

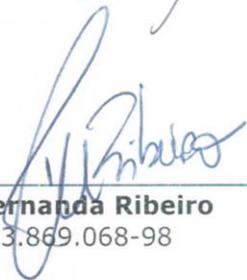
Marcelo Borges Simões da Conceição  
Diretor Administrativo



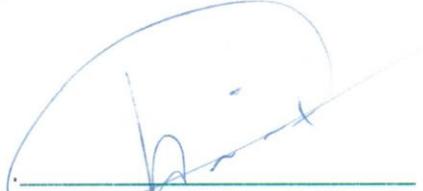
#### ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E CULTURA

Angela Maria Torneli Ribeiro

Testemunhas:



Nome: **Fernanda Ribeiro**  
CPF: 183.869.068-98



Nome: **Aldrei Marcelo Moreira**  
CPF: 081.231.918-47

1ª via Conveniente (processo) - 2ª via Conveniado

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**

Av. Olivo Gomes, nº 100, Parque da Cidade, Santana, São José dos Campos (SP)

Fone/Fax: (12) 3924 7348 / 3941 8577 - Site: [www.fccr.org.br](http://www.fccr.org.br) - e-mail: [contratos@fccr.org.br](mailto:contratos@fccr.org.br)



### 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 005/P/2012

A convenente **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO - FCCR** e a conveniada **ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE FOMENTO A ARTE E CULTURA - AJFAC**, já qualificados no contrato em epígrafe, celebram por força deste instrumento, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, o presente **TERMO** ao **CONVENIO Nº 005/P/2012 para realização dos concertos da "Orquestra Sinfônica de São José dos Campos", desenvolvimento de um Programa com atividades culturais e concertos orquestrais e musicais de interesse da comunidade joseense no ano de 2012**, firmado entre as partes em 09/04/2012, identificado nos registros do CONTRATANTE sob **Processo nº 834/SG/2012**, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo tem por objeto o **ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, seus incisos e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR**

Este termo refere-se ao acréscimo de R\$ 63.608,00 ao valor a ser repassado ao conveniado para custeio de serviços e equipamentos necessários à execução de apresentações artísticas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Para atendimento da prorrogação de prazo prevista, a despesa onerará a dotação nº **3390.39.19 – sufixo 08.08** no valor de **R\$ 63.608,00** e será repassado ao conveniado por meio de depósito em conta do conveniado até 14/11/2012.

#### **CLAUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, que não colidirem com as do presente instrumento.

Assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São José dos Campos, 05 de novembro de 2012.

**CONVENENTE**

Marcelo Borges Simões da Conceição

**CONVENIADO**

Angela Maria Tornelli Ribeiro

**Testemunhas: Fernanda Mara Ribeiro**

CPF: 183.869.068-98

**Aldrei Marcelo Moreira**

CPF: 081.231.918-47

Recos. em  
13/11/12  
Clardini



## 2º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 005/P/2012

A convenente **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO – FCCR** e a conveniada **ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE FOMENTO A ARTE E CULTURA – AJFAC**, já qualificados no contrato em epígrafe, celebram por força deste instrumento, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, o presente **TERMO** ao **CONVENIO Nº 005/P/2012 para realização dos concertos da "Orquestra Sinfônica de São José dos Campos", desenvolvimento de um Programa com atividades culturais e concertos orquestrais e musicais de interesse da comunidade joseense no ano de 2012**, firmado entre as partes em 09/04/2012, identificado nos registros do CONTRATANTE sob **Processo nº 834/SG/2012**, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo tem por objeto o **ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, seus incisos e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR**

Este termo refere-se ao acréscimo de **R\$ 235.200,00** (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais); dotação nº 3390.39.19-08.08, a ser liberado em parcela única após a assinatura deste Termo, para fins de custeio de compras e serviços necessários à execução de apresentações artísticas, conforme justificado na autorização de aditamento.

### **CLAUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, que não colidirem com as do presente instrumento.

Assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São José dos Campos, 30 de novembro de 2012.

**CONVENENTE**

Marcelo Borges Simões da Conceição

**CONVENIADO**

Angela Maria Tornelli Ribeiro

**Testemunhas: Fernanda Mara Ribeiro**

CPF: 183.869.068-98

**Aldrei Marcelo Moreira**

CPF: 081.231.918-47

### 3º TERMO AO CONVENIO Nº 005/P/2012

#### PRORROGAÇÃO

A convenente **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO** e a conveniada **ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E CULTURA**, já qualificadas no Termo de Convênio em epígrafe, celebram por força deste instrumento, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, o presente TERMO ao **CONVENIO** cujo objeto é promover ações conjuntas para realização dos concertos da Orquestra Sinfônica de São José dos Campos, conforme plano de trabalho anexo ao processo infra mencionado, firmado entre as partes em 09/04/2012, identificado nos registros da CONVENIENTE sob o nº **005/P/2012**, Processo nº **834/SG/2012**, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo tem por objeto o **A PRORROGAÇÃO DO PRAZO de execução**, nos termos da Lei nº 8.666/93, seus incisos e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo passa a vigor no período de 01 a 31 de março de 2013.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Atribui-se ao presente termo o valor de R\$123.334,00 (cento e vinte e três mil e trezentos e trinta e quatro reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

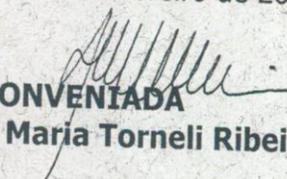
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do convenio ora prorrogado, que não colidirem com as do presente instrumento.

Assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São José dos Campos, 26 de fevereiro de 2013.

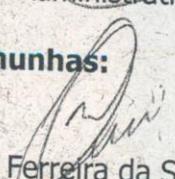
  
**CONVENENTE**

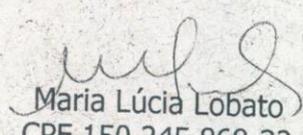
**Maurici Damasceno de Souza**  
Diretor Administrativo Interino

  
**CONVENIADA**

**Angela Maria Torneli Ribeiro**

**Testemunhas:**

  
Marcelo Ferreira da Silva  
CPF 219.021.578-18

  
Maria Lúcia Lobato  
CPF 150.245.868-32